



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

DFO  
08.04.11  
Vânio Harcher

## \*LEI Nº 8.085

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Altera o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 4.438/1997 - Código Municipal do Meio Ambiente.**

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 25, da Lei nº 4.438/1997, passa a vigorar, com a seguinte redação:

**"Art. 25.** O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades bem como definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

*Parágrafo único.* O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Diretor Urbano - PDU, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, através de lei específica, ouvido o COMDEMA, o Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU e a Câmara Municipal de Vitória." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Proc. Nº 5902/2009 - CMV  
Eh

**\*Lei tornada insubsistente devido à manutenção do Veto Aposto, conforme Processo nº 5902/2009.**

PROJETO DE LEI Nº: 365/2009

PROCESSO Nº: 5902/2009

AUTOR: MAX DA MATA